



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 012/2023

Institui o Regimento Interno da Escola do Legislativo de Diadema, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 178 do Regimento Interno, apresenta para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE RESOLUÇÃO:

### TÍTULO I

## DA ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO DE DIADEMA

### CAPÍTULO I

#### Dos Objetivos

**Art. 1º.** A fim de atender aos seus objetivos legais, a Escola do Legislativo de Diadema:

- I - oferecerá suporte conceitual de natureza técnico-científica às atividades da Câmara Municipal de Diadema;
- II - oferecerá ao parlamentar, ao servidor, aos estagiários e aos profissionais terceirizados subsídios para a compreensão da missão do Poder Legislativo, a fim de que exerçam de forma eficaz suas atividades;
- III - disponibilizará subsídios e programa para a qualificação dos servidores do Legislativo de Diadema, para o aperfeiçoamento do suporte técnico-científico e para a ampliação de sua formação em assuntos legislativos;
- IV - desenvolverá ações de Educação para a Cidadania, visando à aproximação da sociedade ao Parlamento Municipal, principalmente a comunidade estudantil, como forma de colaborar com a realização de atividades parlamentares e políticas;
- V - desenvolverá programas e atividades específicas, objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

VI - estimulará a pesquisa técnico-acadêmica voltada ao Legislativo, em cooperação com outras instituições públicas e/ou privadas;

VII - estabelecerá parcerias com escolas de governo, especialmente do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, das Assembleias Legislativas, das Câmaras Municipais, com os Executivos Municipais, Estaduais e Federal, com as associações, com as entidades de classe, com os órgãos dos Poderes da União, com os Tribunais de Contas, com o Ministério Público, com as instituições de ensino superior, com as escolas técnicas e com as escolas de cursos de qualificação profissional, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de servidores e agentes políticos em videoconferências, treinamentos à distância e a realização de cursos de capacitação técnica e de cursos presenciais de formação acadêmica ou pós-acadêmica;

VIII - propiciará o intercâmbio e transferência de conhecimentos entre as diversas Casas Legislativas e com instituições de ensino e de pesquisa, escolas e universidades, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em treinamentos à distância;

IX - propiciará a aproximação da Câmara Municipal aos cidadãos de Diadema, promovendo a educação política e o exercício da cidadania para os cidadãos;

X - contribuirá para a preservação da memória histórica do Poder Legislativo de Diadema.

## CAPÍTULO II

### Da Estrutura

**Art. 2º.** A Escola do Legislativo de Diadema terá a seguinte estrutura organizacional:

I - Diretoria Geral;

II - Diretoria Acadêmica.

#### Seção I

#### Do Diretor Geral da Escola

**Art. 3º.** A Diretoria Geral da Escola do Legislativo será exercida por servidor titular de cargo de nível superior e investidura efetiva, dentre os integrantes do Quadro de Pessoal do Legislativo, designado por função gratificada e nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal de Diadema.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

**Art. 4º.** Compete ao Diretor Geral da Escola do Legislativo de Diadema:

- I - representar a Escola do Legislativo de Diadema junto à Administração da Câmara Municipal e a entidades e instituições externas;
- II - dirigir as atividades da Escola do Legislativo de Diadema e tomar as providências necessárias à sua regularidade de funcionamento, podendo, para tanto, solicitar ou indicar servidores efetivos para a percepção de funções gratificadas;
- III - elaborar relatório anual de atividades a ser submetido à Mesa Diretora;
- IV - orientar os serviços administrativos da Escola do Legislativo de Diadema;
- V - assinar certificados, em conjunto com o Diretor Acadêmico, documentos acadêmicos e a correspondência oficial da Escola do Legislativo de Diadema;
- VI - propor à Mesa o recrutamento temporário de docentes, instrutores, monitores, palestrantes e conferencistas;
- VII - propor à Mesa a celebração de protocolos, convênios, intercâmbios e contratos com entidades e instituições de ensino;
- VIII - dirigir as rotinas administrativas, analisar convênios, termos de parceria e outras iniciativas que visem ao aprimoramento institucional e funcional da Escola do Legislativo de Diadema;
- IX - dirigir os trabalhos administrativos gerais da Escola do Legislativo de Diadema, sem prejuízo das atribuições do Diretor Acadêmico;
- X - outras incumbências que vierem a ser atribuídas por regulamentos posteriores, correlatas às atividades de direção geral/administrativa.

## Seção II

### **Do Diretor Acadêmico da Escola**

**Art. 5º.** O Diretor Acadêmico da Escola será designado por função gratificada e nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal de Diadema, dentre servidor titular de cargo de nível superior e investidura efetiva, dentre os integrantes do Quadro de Pessoal do Legislativo.

**Art. 6º.** Compete ao Diretor Acadêmico da Escola do Legislativo:

- I - atuar conjuntamente com a Direção Geral, nos casos previstos nesta Resolução ou em que for necessário, em decorrência da natureza do ato;
- II - representar o Diretor Geral da Escola quando este estiver ausente;
- III - propor convênios e parcerias com instituições acadêmicas;



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

- IV - promover a elaboração e revisão periódica do projeto pedagógico;
- V - participar e contribuir na elaboração do Plano Anual de Gestão da Escola do Legislativo de Diadema;
- VI - coordenar e supervisionar as atividades de capacitação permanente e de desenvolvimento de competências, dos programas e dos projetos especiais e outras atividades constantes do Plano, em sua área de competência;
- VII - acompanhar e avaliar o desenvolvimento de cursos, programas e eventos, bem como o desempenho dos instrutores, professores e conferencistas;
- VIII - elaborar projetos institucionais referentes a cursos, programas e eventos oferecidos e submetê-los à aprovação da Direção Geral da Escola do Legislativo de Diadema;
- IX - proceder ao controle e à atualização dos registros dos alunos e à expedição de certificados;
- X - manter a base de dados de profissionais, professores, instrutores, especialistas e entidades conveniadas;
- XI - proceder ao processamento e à digitalização dos documentos pertinentes, bem como à alimentação e à instrução dos sistemas de informação pertinentes;
- XII - outras incumbências que vierem a ser atribuídas por regulamento ou deliberação da Direção Geral da Escola do Legislativo de Diadema.

## CAPÍTULO III

### Do Corpo Docente e do Corpo Discente

#### Seção I

#### Disposições Gerais

**Art. 7º.** O Corpo Docente da Escola do Legislativo de Diadema será integrado por Professores Permanentes e/ou Professores Visitantes, integrantes do Quadro de Pessoal do Legislativo ou não, com habilitação acadêmica ou profissional e titulação mínima de Especialista (pós-graduação *lato sensu*), preferencialmente com capacitação docente, assim como capacidade técnica e didática suficientes para a atividade do magistério no âmbito da Escola e no escopo de seus objetivos.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

§ 1º. A Escola do Legislativo de Diadema poderá dispor de corpo docente regular, através de cadastro público e de corpo docente temporário para os cursos e programas especiais.

§ 2º. Os servidores municipais de Diadema poderão integrar seu corpo docente, como multiplicadores de conteúdos e boas práticas, e dependerão de autorização expressa do titular do respectivo órgão hierarquicamente superior, não podendo prejudicar o bom andamento de suas atividades.

§ 3º. A Direção Geral da Escola do Legislativo de Diadema poderá propor à Mesa Diretora da Câmara a contratação de consultoria especializada para executar parcial ou integralmente os programas de qualificação diretamente nas áreas afetas às atividades que lhe forem designadas.

**Art. 8º.** O corpo docente é constituído pelos alunos regularmente inscritos nos cursos oferecidos pela Escola do Legislativo de Diadema.

## Seção II

### Dos Direitos e dos Deveres

**Art. 9º.** São direitos do professor, instrutor, palestrante ou conferencista:

I - liberdade de cátedra;

II - remuneração pelos serviços prestados, quando contratados.

§ 1º. Ato específico disciplinará a remuneração dos professores, instrutores, palestrantes ou conferencistas, quando contratados.

§ 2º. O professor, instrutor, palestrante, multiplicador ou conferencista, quando servidor de qualquer dos entes da Federação e/ou de qualquer das esferas de Poder não perceberá a remuneração de que trata o inciso II e § 1º do presente artigo, por parte da Câmara Municipal de Diadema.

**Art. 10.** São deveres do professor, instrutor, palestrante ou conferencista:

I - cumprir a programação estabelecida;

II - elaborar planos de curso e instrumentos de avaliação do desempenho dos alunos;



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

III - entregar à Diretoria Acadêmica da Escola do Legislativo de Diadema, em tempo hábil, os resultados das avaliações e da apuração de frequência, quando for o caso;

IV - ter assiduidade e pontualidade.

**Art. 11.** São direitos do aluno:

I - conhecer as normas regulamentares que lhe dizem respeito;

II - ter cumprido, pelo professor, os programas das disciplinas.

**Art. 12.** São deveres do aluno:

I - acatar as normas regulamentares da Escola do Legislativo de Diadema;

II - cumprir a programação estabelecida e o calendário escolar;

III - ter pontualidade e assiduidade.

## TÍTULO II

### DO REGIME DIDÁTICO

#### CAPÍTULO I

##### Do Conteúdo Programático

**Art. 13.** A Escola do Legislativo de Diadema desenvolverá suas atividades por programas.

**Art. 14.** Os programas da Escola do Legislativo de Diadema são:

I - Programa de Capacitação Profissional;

II - Programa de Capacitação de Agentes Políticos;

III - Programa de Aproximação do Legislativo aos Ensinos Fundamental e Médio;

IV - Programa de Parceria da Câmara Municipal de Diadema com Instituições de Ensino Superior e Pesquisa;

V - Programa de Intercâmbio com Casas Legislativas;

VI - Programa de Educação para a Cidadania;

VII - Programa de Ensino à Distância.

§ 1º. Os programas serão desenvolvidos através de projetos, com planejamento adequado ao público alvo.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

§ 2º. A Escola do Parlamento poderá também implementar qualquer outra modalidade de ensino-aprendizagem, aprovadas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Diadema.

**Art. 15.** Para o desenvolvimento dos Programas, a Câmara Municipal de Diadema poderá celebrar convênios com universidades, institutos ou instituições que correspondam às necessidades do planejamento.

**Parágrafo único.** A Direção Geral da Escola do Legislativo de Diadema poderá propor à Mesa Diretora a contratação de instituição para prestar consultoria no desenvolvimento e execução dos programas.

## Seção I

### **Programa de Capacitação Profissional**

**Art. 16.** O Programa de Capacitação Profissional tem como objetivo qualificar os servidores, estagiários ou qualquer profissional que preste serviço à Câmara Municipal de Diadema, para que domine conhecimentos necessários à sua esfera de atuação e área de competência.

**Parágrafo único.** Considera-se, também, capacitação profissional qualquer atividade que contribua para o desenvolvimento biopsicossocial dos indivíduos e grupos que trabalham na Câmara Municipal de Diadema.

## Seção II

### **Programas de Capacitação de Agentes Políticos, Educação para a Cidadania e Ensino à Distância**

**Art. 17.** O Programa de Capacitação de Agentes Políticos tem como objetivo auxiliar os representantes dos Legislativos, da sociedade civil e de entidades de classe a bem desenvolverem suas atividades.

**Art. 18.** O Programa de Educação para a Cidadania promoverá cursos voltados para a difusão de informações e o estímulo à reflexão sobre questões de participação e controle social do Estado.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

**Art. 19.** O Programa de Ensino à Distância tem por objetivo transformar cursos, seminários e palestras da Escola do Legislativo no formato de EAD, com plataforma própria ou terceirizada.

## Seção III

### **Programa de Aproximação do Legislativo aos Ensinos Fundamental e Médio**

**Art. 20.** O Programa de Aproximação do Legislativo aos Ensinos Fundamental e Médio tem como objetivo criar uma relação de confiança e de reconhecimento do papel do cidadão e da Câmara Municipal de Diadema na manutenção e aperfeiçoamento da democracia.

## Seção IV

### **Programa de Parceria da Câmara Municipal de Diadema com Instituições de Ensino Superior e Pesquisa**

**Art. 21.** O Programa de Parceria da Câmara Municipal de Diadema com Instituições de Ensino Superior e Pesquisa tem como objetivo o intercâmbio com o mundo acadêmico, como forma de aprendizado e reconhecimento do papel das instituições e da sociedade civil na organização da sociedade, desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e extensão.

## Seção V

### **Programa de Intercâmbio com Casas Legislativas**

**Art. 22.** O Programa de Intercâmbio com Casas Legislativas tem como objetivo compartilhar conhecimentos e informações entre os Parlamentos, podendo promover encontros regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

**Parágrafo único.** Os encontros de que trata o *caput* deste artigo poderão ocorrer na forma presencial ou por meio de plataforma *on line*.

## TÍTULO III

### **DO FUNCIONAMENTO**

#### **CAPÍTULO I**



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

## Da Sede

**Art. 23.** A Escola do Legislativo de Diadema funcionará nas dependências da Câmara Municipal de Diadema, podendo ministrar cursos, seminários, palestras e conferências em outros locais do Município.

§ 1º. Havendo interesse ou necessidade motivada e justificada, a Escola do Legislativo de Diadema, por deliberação da Mesa Diretora, poderá organizar e ministrar cursos, seminários, palestras e conferências em outros Municípios, Estados da Federação e em outros Países.

§ 2º. Os servidores da Câmara Municipal de Diadema, que integram a Escola do Legislativo de Diadema, por deliberação da Mesa Diretora, poderão participar de cursos seminários, palestras e conferências em outros Municípios, Estados da Federação e em outros Países.

## CAPÍTULO II

### Do Ingresso na Escola do Legislativo e da Avaliação

**Art. 24.** As condições de matrícula ou inscrição nos cursos e programas oferecidos pela Escola do Legislativo de Diadema serão divulgadas nos meios de comunicação da Câmara Municipal de Diadema.

**Parágrafo único.** As inscrições serão preferencialmente realizadas pela internet, mediante ampla divulgação.

**Art. 25.** A inscrição dos servidores nas atividades promovidas pela Escola do Legislativo de Diadema será feita mediante a anuência da chefia imediata, quando houver coincidência entre o horário de trabalho e a atividade oferecida.

**Art. 26.** Serão objetos de avaliação:

- I - as atividades promovidas pela Escola do Legislativo de Diadema; e
- II - o rendimento do aluno nos cursos.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

§ 1º. A avaliação de que trata o inciso II medirá, preferencialmente, a percepção de relações e a compreensão de fatos e conceitos, e seus instrumentos serão escolhidos pelo professor de acordo com a natureza da disciplina e a metodologia adotada.

§ 2º. A avaliação dos cursos visará ao aprimoramento dos currículos e das metodologias adotadas, buscando o aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem.

**Art. 27.** Considerar-se-á aprovado o aluno que obtiver, no mínimo, 70 (setenta) pontos de aproveitamento e frequência igual ou superior a 75 % (setenta e cinco por cento) em cada curso.

§ 1º. A frequência será registrada pelo professor mediante lista de presença, informando-se à Diretoria Acadêmica.

§ 2º. Os servidores da Câmara Municipal de Diadema, matriculados em outras instituições de ensino, através de convênio com a Escola do Legislativo, estarão sujeitos às regras de frequência e avaliação daqueles estabelecimentos.

## TÍTULO IV

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 28.** A Escola do Legislativo de Diadema poderá propor a celebração de convênios com instituições credenciadas para ministrar cursos, no todo ou em parte, ou para efetuar pesquisas e outros projetos e eventos de interesse da Câmara Municipal de Diadema.

**Art. 29.** A Escola do Legislativo de Diadema poderá organizar grupos de estudo e pesquisa de assuntos de interesse da Câmara Municipal de Diadema sob orientação de profissional devidamente habilitado.

**Parágrafo único.** A participação nos grupos de estudo e pesquisa dará direito a certificado.

**Art. 30.** A Escola do Legislativo de Diadema poderá publicar em revista ou boletim os resultados dos estudos e pesquisas ou outros relacionados com os objetivos da Escola.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

**Art. 31.** A Escola do Legislativo de Diadema poderá propor e promover debates técnicos sobre temas ligados às audiências públicas.

**Art. 32.** As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 33.** Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Diadema.

**Art. 34.** Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação

Diadema, 05 de setembro de 2023.

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA  
Presidente

Assinado digitalmente por:  
CÍCERO ANTONIO DA SILVA  
CPF: \*\*\*.714.358-\*\*



Ver. CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA  
1º Secretário

Ver. JOSÉ HUDSOMAR RODRIGUES JARDIM  
2º Secretário



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do art. 39 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a instituição Escola do Legislativo de Diadema, no âmbito da Câmara Municipal de Diadema;

Apresentamos o presente Projeto de Resolução para apreciação dos Nobres Edis, a fim de dispor sobre o Regimento Interno da Escola do Legislativo de Diadema, que regulamentará e assegurará seu pleno funcionamento, buscando atender aos objetivos propostos.

Conforme já ressaltado, a Escola do Legislativo de Diadema propõe aproximar o cidadão das atividades parlamentares e administrativas do setor público, além de trazer inovação e renovação do Poder Legislativo de Diadema, que possibilitará o surgimento de ideias inovadoras decorrentes dessa aproximação da sociedade com o Poder Público.

Sendo assim, contamos com a aprovação dos nossos Pares para juntos protagonizarmos este marco histórico para o Legislativo de Diadema.

Diadema, 05 de setembro de 2023.

Assinado digitalmente por:  
ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA  
CPF: \*\*\*.421.488-\*\*



Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA  
Presidente

Assinado digitalmente por:  
CICERO ANTONIO DA SILVA  
CPF: \*\*\*.714.358-\*



Ver. CICERO ANTONIO DA SILVA  
1º Secretário

Ver. JOSÉ HUDSOMAR RODRIGUES JARDIM  
2º Secretário



## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: S7GFD-G9C8S-P4JXR-FHNR7

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ CICERO ANTONIO DA SILVA (CPF \*\*\*.714.358-\*\*) em 06/09/2023 10:53
- ✓ CICERO ANTONIO DA SILVA (CPF \*\*\*.714.358-\*\*) em 06/09/2023 10:53
- ✓ ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA (CPF \*\*\*.421.488-\*\*) em 06/09/2023 12:25
- ⚠ (Assinatura pendente) José Hudson Rodrigues Jardim (CPF \*\*\*.839.438-\*\*) )
- ⚠ (Assinatura pendente) ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA (CPF \*\*\*.421.488-\*\*) )
- ⚠ (Assinatura pendente) José Hudson Rodrigues Jardim (CPF \*\*\*.839.438-\*\*) )

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate/S7GFD-G9C8S-P4JXR-FHNR7>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate>